

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º Compete aos entes federativos e às demais instituições públicas:

I - promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã em relação ao enfrentamento ao crime de estupro;

II - publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o crime de estupro no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente